



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2024

Processo Administrativo nº 5495/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA.

O **MUNICÍPIO VIANA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.144.296/0001-29, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **GLAYDISTON SILVA MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e de outro lado, **AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA**, inscrita no CNPJ nº 16.524.054/0007-81, com sede na Rua Colatina, nº 25, Marcílio de Noronha/ES, CEP: 29.141-179, Tel: (27) 3246-9100, e-mail: adra.es@adra.org.br, neste ato representado pelo, Sr. **CLAIRTON DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 263/2017, consoante o processo administrativo nº 5495/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1–O presente termo tem por objeto a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS NO MUNICÍPIO DE VIANA, COM O INTUITO DE COMPLEMENTAR O TRABALHO SOCIAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS JUNTAMENTE COM SUAS FAMÍLIAS, PREVENINDO A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E FORTALECENDO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.**

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

CO
CO



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- K) a administração divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por OSCs, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (arts. 14 e 15 da Lei nº. 13.019/2014).

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à



sua execução. O pagamento da remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) a organização da sociedade civil é obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 ano (art. 69 da Lei nº13.019/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

3.2 – O Fundo Municipal de Assistência Social transferirá para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em parcela única, conforme cronograma desembolso previsto no Plano de Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 007001.0824400272.071 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte: 1661000000030

Ficha: 116

Projeto/Atividade: 007001.0824400272.071 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte: 166900009999 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social (Emenda Parlamentar).

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração a disponibilização de profissionais, conforme plano de trabalho(anexo); bem assim, com aquisição de material de consumo(higiene, limpeza, alimentação, combustível e outros necessários a execução).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração **terá início a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – O período total da parceria não poderá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 263/2017.

6.3 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais



exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – A prorrogação de valor é permitida até o limite de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o art. 43, I, do Decreto Municipal nº 263/2017.

9.4 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.5 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Fica reconhecida a prerrogativa da Administração em buscar o ressarcimento integral do dano, a qualquer tempo, para recompor o erário, sendo certo que o ressarcimento não possui caráter de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Viana - Comarca de Viana, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Viana/ES, 06 de junho de 2024.

GLAYDISTON SILVA
MENDES: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital
por GLAYDISTON SILVA
MENDES: [assinado digitalmente]

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Clairton de Oliveira (7 de junho de 2024 09:37 ADT)
CLAIRTON DE OLIVEIRA

AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA

Testemunhas:

Termo de Colaboração - Serviço de Convivência em Viana

Relatório de auditoria final

2024-06-07

Criado em:	2024-06-07 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	USEB - ADRA-ES - Lawrency Lima (lawrency.lima@adventistas.org)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAATR2ve7jdn5DBuBYTj_GY7WSaPofqDNCF
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	10
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Termo de Colaboração - Serviço de Convivência e m Viana"

-  Documento criado por USEB - ADRA-ES - Lawrency Lima (lawrency.lima@adventistas.org)
2024-06-07 - 8:56:19 ADT- Endereço IP: 131.255.20.100
-  Documento enviado por email para Clairton de Oliveira (clairton.oliveira@adra.org.br) para assinatura
2024-06-07 - 8:57:25 ADT
-  Email visualizado por Clairton de Oliveira (clairton.oliveira@adra.org.br)
2024-06-07 - 9:36:53 ADT- Endereço IP: 104.47.70.126
-  Documento assinado eletronicamente por Clairton de Oliveira (clairton.oliveira@adra.org.br)
Data da assinatura: 2024-06-07 - 9:37:42 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 131.255.20.100
-  Contrato finalizado.
2024-06-07 - 9:37:42 ADT

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 078/2024**

Código CidadES: 2024.073E0500004.16.0001
Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada
Nº ATC 000105/2023, Pregão Eletrônico
0089/2023, Processo Administrativo nº
902/2024-e, Processo Administrativo
Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0105/2023-e,
do Consórcio Interfederativo Santa Catarina
- CINCATARINA.

Processo Administrativo: 6967/2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do
 Fundo Municipal de Educação Infantil e Fundamental

Contratada: INGÃ CAMINHÕES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
 MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20+1
 LUGARES - TIPO C. CONFORME CARACTERÍSTICAS
 MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS
 (CINC 21763), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor: R\$ 378.900,00 (trezentos e setenta e oito mil
 e novecentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de
 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
 Viana/ES, 06 de junho de 2024.

ANGELA MERÍCIA CAVATI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1336112

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 077/2024**

Código CidadES: 2024.073E0700001.16.0003
Adesão à Ata de Registro de Preços Nº
001/2024, Pregão Eletrônico nº 231/2023,
Processo Licitatório Nº 2724623/2023,
Prefeitura Municipal de Vitória/ES - Secretária
Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES.

Processo Administrativo: 3277/2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através
 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
 VIANA/ES.

Contratada: C.J MUHLMANN LTDA.

Objeto: Aquisição de livros da coleção projeto de
 vida e atitudes empreendedoras para atendimento
 aos alunos matriculados no 9º anos do ensino
 fundamental da rede pública municipal de Viana/ES.
Valor: R\$ 152.817,00 (cento e cinquenta e dois mil
 oitocentos e dezessete reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é
 de 1 (um) ano, a contar da data da publicação no
 veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogada,
 por igual período, desde que comprovado o preço
 vantajoso.

Viana/ES, 04 de junho de 2024.

ANGELA MERÍCIA CAVATI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1336116

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 080/2024**

CÓDIGO CIDADES:

2023.073E0700001.02.0027

PROCESSO ADM. Nº6492/2024.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE
PREÇOS nº. 005/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: IDEAL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
 ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO
 DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO
 ASFÁLTICO E CORREÇÃO DE BURACOS NAS VIAS
 URBANAS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Valor: R\$ 18.675.544,22 (dezoito milhões seiscentos
 e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro
 reais e vinte e dois centavos)

Vigência: O prazo de vigência do contrato da
 licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco)
 dias, contados a partir da assinatura do contrato,
 podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses
 elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei
 nº 8.666, de 1993

Viana, ES, 07 de junho de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1336398

Convênio**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
016/2024**

Processo Administrativo nº 5495/2024

Convenientes: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES e a
 AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
 E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE
 BRASILEIRA-ADRA.

Objeto: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA
 E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE PROTEÇÃO
 SOCIAL BÁSICA - SUAS NO MUNICÍPIO DE VIANA,
 COM O INTUITO DE COMPLEMENTAR O TRABALHO
 SOCIAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS
 JUNTAMENTE COM SUAS FAMÍLIAS, PREVENINDO
 A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
 E FORTALECENDO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
 COMUNITÁRIA.

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Vigência: O presente Termo de Colaboração
 terá início a partir da data de sua assinatura com
 prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme
 prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a
 consecução de seu objeto.

Viana/ES, 06 de junho de 2024.

GLAYDISTON SILVA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1336274



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

